LEI N.º 2.096 **DE 06 DE AGOSTO DE 2.002**

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, **APROVA**, e Eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais conferidas pelo art. 69, III c/c art. 119, ambos da Lei Orgânica, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado de sua finalidade originária, o seguinte imóvel de domínio do Município: área institucional denominada quadra 56 do Loteamento "Bairro Cimba", matriculada no Cartório Imobiliária desta cidade, sob o nº 25.507.

Art. 2º. Em decorrência da desafetação, no uso de sua competência constitucional, obedecendo a especificação própria em processo administrativo, poderá o Executivo Municipal proceder à doação, para o Estado do Tocantins, de parte do imóvel a ser desmembrada, em total de 8.655,92 M^2, ficando um remanescente de 3.007M^2.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 06 (seis) dias do mês de Agosto de 2002.

VALDEREZ CASTELO BRANCO MARTINS
Prefeita Municipal